



**“LICITAÇÃO EXCLUSIVA DAS BENEFICIÁRIAS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006”**

**EDITAL Nº 490/2020**

**CARTA CONVITE Nº 031/2020**

**Contratação de empresa para elaborar laudo técnico para Secretaria de Educação.**

Tipo: menor preço global.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE CAPÃO DA CANOA** torna público que às **14h00min**, do dia **07** do mês de **janeiro** do ano de **2021**, na sala de reuniões do Setor de Licitações, situada na Av. Paraguassú, nº 1.881, Bairro Centro, Capão da Canoa, reunir-se-á a Comissão Permanente de Licitações, designada por Portaria, com a finalidade de receber a documentação de habilitação e as propostas para o fornecimento de bens e serviços. Poderão participar as empresas convidadas e as demais, do ramo pertinente ao objeto ora licitado, cadastradas no Município de Capão da Canoa, ou que manifestarem a intenção participar do certame retirando cópias do edital mediante recibo. A licitação reger-se-á pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei de Licitações e Contratos Administrativos, e pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**1. OBJETO**

Constitui objeto a **Contratação de empresa para elaborar laudo técnico, estabelecendo as providências necessárias para adequar as escolas às normas gerais e critérios para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida.**

<b>Item</b>	<b>Descrição do Serviço/Produto</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Unidade</b>
001	Contratação de arquiteto ou engenheiro civil para elaborar laudo técnico.	22	Unidade

**Especificações:**

**São 22 (vinte e dois) Unidades escolares na rede Municipal:**

- **Escola Municipal Ensino Fundamental Prudente de Moraes**  
Rua Bororós nº 1116 – Distrito Curumim.

- **Escola Municipal Ensino Fundamental Mário Curtinove**  
Avenida Paraguassú, nº 370 – Praia do Barco.

- **Escola Municipal Ensino Fundamental Luiz Cláudio Magnante**  
Avenida Paraguassú, nº 615 – Arco-Íris.

- **Escola Municipal Ensino Fundamental Leopoldina Vêras da Silveira**  
Rua Cezar da Silva Bittencourt, nº 917 – Zona Nova.

**Fone: (51) 39951131**

**e-mail: licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br**

**CNPJ 90.836.693/0001-40 – Av. Paraguassú, 1881 – Capão da Canoa – RS**



- Escola Municipal Ensino Fundamental Manoel Medeiros Fernandes  
Rua Honório da Silva Germano, nº 972 – São Jorge.
- Escola Municipal Ensino Fundamental Prefeito Jorge Dariva  
Avenida Rudá, s/nº – São Jorge.
- Escola Municipal Ensino Fundamental Professora Zilpa Maltivi de Oliveira  
Rua Ari Silveira de Souza, nº 1158 – Santa Luzia
- Escola Municipal Ensino Fundamental Cícero da Silva Brogni  
Rua General Osório, nº 1560 – Santa Luzia.
- Escola Municipal Ensino Fundamental Iglesias Minosso Ribeiro  
Avenida Valdomiro Cândido dos Reis, nº 1222 – Parque Antártica.
- Escola Municipal Ensino Fundamental Professora Iracema Vizzotto  
Rua Inácio Barcelos dos Santos, nº 157 – Santo Antônio.
- Escola Municipal Ensino Fundamental Professor Moacyr de Araujo Pires  
Rua Lambari, nº 350 Jardim Beira Mar.
- Escola Municipal Ensino Fundamental Especial Ana Maria Bauer Felício  
Rua Honório da Silva Germano, nº 1010 – São Jorge.
- Escola Municipal de Educação Infantil Carrossel  
Rua O, nº 223 – São Jorge.
- Escola Municipal de Educação Infantil Ediane Silveira Menoti  
Rua Gaspar Grizza, 1026 Santa Luzia.
- Escola Municipal de Educação Infantil Mundo Novo  
Rua Sempre Viva, nº 4010/ esquina Rua Andorinha – Capão Novo.
- Escola Municipal de Educação Infantil Recanto dos Baixinhos  
Rua General Osório, nº 781 – Santa Luzia.
- Escola Municipal de Educação Infantil Pequeno Aprendiz  
Rua São Luiz, nº 387 – Santa Luzia.
- Escola Municipal de Educação Infantil Marieta Ferreira Lessa  
Rua Alfa da Cruz, nº 1772 – Arco-Íris.
- Escola Municipal de Educação Infantil Pingo de Gente  
Rua Honório da Silva Germano, s/nº – São Jorge.
- Escola Municipal de Educação Infantil Jardelino Valdomiro Novaski  
Rua Sessenta e Três, nº 551 – Parque Antártica.
- Escola Municipal de Educação Infantil Professora Adelaide Fernandes de Souza  
Rua Circeu Feijó, nº 955 – Distrito de Arroio Teixeira.
- Escola Comunitária de Educação Infantil Cantinho da Esperança Pessi  
Estrada da Laguna, KM 05.

**1.1. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:**

**Fone: (51) 3995-1131**

**e-mail: [licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br](mailto:licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br)**

**CNPJ 90.836.693/0001-40 – Av. Paraguassú, 1881 – Capão da Canoa – RS**



a) A contratada deverá elaborar laudo técnico, estabelecendo as providências necessárias para adequar as escolas às normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida de acordo com as considerações para a contratação, do contrário o órgão contratante se recusará receber o item aqui descrito.

b) A contratada deverá entregar os laudos dentro do prazo de 180 (cento e oitenta) dias descrito neste edital.

c) Os Laudos deverão ser entregue devidamente paginado, assinado na última página, e rubricado nas demais páginas, devidamente acompanhado da ART ou da RRT, também assinada, sendo que na ART ou RRT emitida deverá constar como contratante dos serviços a Prefeitura Municipal de Capão da Canoa, não sendo aceita a apresentação do modelo rascunho da ART ou da RRT. (No caso de necessidade, o Departamento de Engenharia da PMCC poderá disponibilizar os arquivos dos projetos das escolas no formato DWG, ficando sob a responsabilidade do profissional, a conferência das medidas que serão analisadas nas edificações em relação às medidas de projeto).

## **2. DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DAS PROPOSTAS**

Os documentos necessários à habilitação e as propostas serão recebidos pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionados no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados e identificados, respectivamente como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere o seguinte:

**AO MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA**  
**CONVITE Nº 031/2020**  
**DATA DA ABERTURA – 07/01/2021 14h00min**  
**ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE:**

**AO MUNICÍPIO DE CAPÃO DA CANOA**  
**CONVITE Nº 031/2020**  
**DATA DA ABERTURA – 07/01/2021 14h00min**  
**ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA**  
**PROPONENTE:**

**2.1.** Para a habilitação o licitante deverá apresentar no envelope nº 01:

### **2.1.2 – HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

a) Registro da empresa e do responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU);

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor consolidado ou com todas as alterações caso exista, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**Fone: (51) 3995-1131**

**e-mail: [licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br](mailto:licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br)**

**CNPJ 90.836.693/0001-40 – Av. Paraguassú, 1881 – Capão da Canoa – RS**

d) Atestado de Capacidade Técnica do responsável técnico por execução de serviço de característica semelhante ao objeto licitado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU).

### 2.1.3 – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da licitante, com validade na data da habilitação;

b) Prova de Regularidade junto ao FGTS, com validade na data da habilitação;

c) Certidão Negativa Conjunta de Débitos Federais, abrangendo inclusive as contribuições sociais (CND da RFB/DAU), com validade na data da habilitação;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, Lei nº 11.440, de 07 de julho de 2011, com validade na data da habilitação;

e) Prova de inscrição do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

f) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, na sede do licitante, pertinente ao objeto da licitação;

### 2.1.4 – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a. **DECLARAÇÃO** da proponente de que não pesa contra si declaração de **INIDONEIDADE** expedida por órgão da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** de qualquer esfera, conforme modelo Anexo II;

b. **CERTIDÃO da DRT (Delegacia Regional do Trabalho) ou Declaração** de que cumpre o disposto no inciso **XXXIII do art. 7º** da Constituição Federal, conforme modelo Anexo III;

c. **DECLARAÇÃO** que não se inclui no § 4º da Lei Complementar nº 123/2006, quando for o caso, conforme modelo Anexo IV;

d. **DECLARAÇÃO** de inexistência de fato superveniente impeditivo de habilitação, na forma do § 2º do artigo 32 da Lei Federal nº 8.666/93, conforme modelo Anexo VI.

### 2.1.5 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) Certidão negativa em matéria falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da empresa, em prazo não superior a 90 (noventa) dias da data designada para a apresentação do documento.

**2.2.** Os documentos constantes dos itens 2.1.2 a 2.1.5 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 2.1.3 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

I – Os interessados poderão apresentar cópias simples acompanhadas dos originais para que o Departamento de Compras do Município (3º andar – PMCC), até o dia útil anterior ao previsto para abertura do envelope nº 01 – Documentação, em hipótese alguma será admitido e recebido documento autenticado pelo Departamento de Compras no dia da abertura do envelope de habilitação.

**2.3.** Para fins de cumprimento da Lei Complementar nº 123/2006, as licitantes deverão apresentar certidão simplificada do enquadramento de ME ou EPP expedida pela Junta Comercial, com prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias da data de expedição ou declaração firmada por seu representante legal e por seu contador, sob as penas da Lei, para usufruírem os direitos de preferência previstos na respectiva Lei, conforme modelo Anexo III.

I – A não apresentação da declaração acima indicada implica na renúncia tácita aos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123, de 2006.

II – Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração ou carta de credenciamento, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, conforme Anexo IV.

#### **2.4. Habilitação condicionada**

I – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiada pela Lei n.º 11.488, de 15 de junho de 2007, a habilitação ficará condicionada a regularização posterior.

**OBSERVAÇÃO I:** Por “restrição” há de ser entendido como a existência de débito junto à Fazenda Pública, conforme artigo 43, da Lei Complementar nº 123/2006. A apresentação de documento com prazo de validade vencido será tido com documento inexistente, por não produzir efeitos jurídicos, e implicará a inabilitação da licitante.

**OBSERVAÇÃO II:** As empresas enquadradas no inciso I deste subitem:

II – Declarada vencedora da licitação, microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e apresentação de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

III – A dilação do prazo por mais 5 (cinco) dias úteis fica condicionada à solicitação da licitante por escrito e mediante justificativa aceita pela Administração.

#### **2.5. O envelope nº 02 deverá conter:**

**a)** proposta financeira, com quantitativos e custos unitários, rubricadas em todas as páginas e assinada na última pelo representante legal da empresa, indicando o item proposto e o preço unitário, devendo estar incluídos todos os custos e encargos, inclusive os relativos ao frete;

I – o prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias, contados da data da sua apresentação.

II – inserção na proposta que tenha por objetivo modificar, extinguir ou criar direitos da licitante ou do órgão licitador será tida como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que for compatível com o instrumento convocatório.

### **3. DO JULGAMENTO**

**3.1.** Esta licitação é do tipo menor preço global. O julgamento será realizado pela Comissão de Licitações levando em consideração o menor preço proposto;

**3.2.** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 da Lei nº 8.666/93 e art. 42 da Lei Complementar nº 123/2006;

**Fone: (51) 3995-1131**

**e-mail: [licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br](mailto:licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br)**

**CNPJ 90.836.693/0001-40 – Av. Paraguassú, 1881 – Capão da Canoa – RS**

**3.3.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, depois de obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes;

**3.4.** Ocorrendo o empate ficto previsto no § 2º, do art. 44 da Lei Complementar nº-123, de 2006, será assegurada a contratação microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa beneficiada pela Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

**3.5.** Entendem-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**3.6.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

**a)** a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 02 (dois) dias úteis, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

**b)** se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 3.4, deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**3.7.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 3.6 deste edital, será declarado vencedor da licitação o proponente detentor da proposta originariamente de menor valor.

**3.8.** O disposto no item 3.4 deste edital não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

#### **4. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE**

**a)** somente serão aceitas as propostas cujo preço global ofertado não seja superior a média dos valores constantes na coleta de preços elaborada pelo Departamento de Compras;

**b)** serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

#### **5. DOS RECURSOS**

Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei nº 8.666/93.

#### **6. DOS PRAZOS**

**6.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração convocará o vencedor para assinar o contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93.

**6.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, pelo mesmo período, desde que seja requerido durante o transcurso do respectivo prazo, de forma motivada, e aceito pela Administração.

**Fone: (51) 3995-1131**

**e-mail: [licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br](mailto:licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br)**

**CNPJ 90.836.693/0001-40 – Av. Paraguassú, 1881 – Capão da Canoa – RS**

**6.3.** Se dentro do prazo o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, ou então revogará a licitação. Nesse caso, será aplicada a pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato e a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

**6.4.** O prazo de entrega dos laudos é de 180 (cento e oitenta) dias uteis, a contar da emissão da ordem de fornecimento.

**6.5.** O termo inicial do contrato contará a partir de sua assinatura e o final com o recebimento definitivo e total dos bens adjudicados, ou no seu termo legal.

## **7. DAS PENALIDADES**

**7.1.** Multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

**7.2.** Multa de 5 % (cinco por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 01 (um ano);

**7.3.** Multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois anos);

**7.4.** Multa de 10 % (dez por cento) no caso de não regularização da situação fiscal no caso de habilitação condicionada prevista no item 2.4, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a administração pelo prazo de 02 (dois anos).

I – As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato ou, na hipótese do subitem 7.4, o valor da proposta apresentada.

**7.5.** Desde já fica o licitante/contratado ciente da existência do Decreto Municipal nº 385/2018, que versa sobre as penalidades, bem como, a forma de pinicão por qualquer descumprimento contratual, inclusive com declaração de inidoneidade.

## **8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**8.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar do recebimento da fatura aprovada pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato;

**8.2.** Ocorrendo atraso no pagamento, a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata*, mais o IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo.

## **9. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

**9.1.** Ocorrendo as hipóteses previstas na alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, desde que requerido pelo contratado em processo instruído com documentos comprobatórios do desequilíbrio.

Fone: (51) 3995-1131

e-mail: [licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br](mailto:licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br)

CNPJ 90.836.693/0001-40 – Av. Paraguassú, 1881 – Capão da Canoa – RS

## 10. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da contratação oriunda desta licitação correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

**05.02.2.211.3.3.90.36.06.00.00.00 (330/2020).**

## 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**11.1.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições do presente edital.

**11.2.** Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos.

**11.3.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

**11.4.** Só terá direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e os contratos, os licitantes ou seus representantes credenciados, além dos membros da Comissão de Licitações.

I – Não serão lançadas em ata consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666/93).

**11.5.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**11.6.** No contrato, a ser assinado com o adjudicatário, constarão as cláusulas necessárias previstas no art. 55, e a possibilidade de rescisão do contrato, na forma determinada nos artigos 77 a 79 da Lei de Licitações.

**11.7.** A Comissão de Licitação reserva-se o direito de unilateralmente aceitar a melhor proposta ou rejeitar todas as ofertas, podendo anular total ou parcialmente o procedimento licitatório ou cancelá-lo em face do interesse público.

**11.8.** As impugnações, recursos e contrarrazões deverão ser protocolados por meio digital através do sítio <http://www.capaodacanoa.rs.gov.br> -> Protocolos.

**a) Primeiro acesso:** Através do sítio <http://www.capaodacanoa.rs.gov.br> -> Protocolos -> Acessar -> [Sem e-mail? Entre com CPF/CNPJ](#)

**b) Segundo ou mais acessos:** Através do sítio <http://www.capaodacanoa.rs.gov.br> -> Protocolos -> Acessar -> Entrar com seu e-mail -> Prosseguir -> Digite seu e-mail e senha já cadastrados -> Entrar -> Selecione o Assunto -> Descreva o assunto e/ou anexe os documentos

**11.9.** Cópias do edital e seus anexos poderão ser obtidos no Setor de Licitações, ou retirados na página eletrônica do Município: [www.capaodacanoa.rs.gov.br](http://www.capaodacanoa.rs.gov.br). -> Protocolos.

**11.10.** Este processo foi analisado, sob o prisma jurídico-formal, e se acha aprovado por essa assessoria jurídica, podendo ter regular prosseguimento.

Fone: (51) 3995-1131

e-mail: [licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br](mailto:licitacao@capaodacanoa.rs.gov.br)

CNPJ 90.836.693/0001-40 – Av. Paraguassú, 1881 – Capão da Canoa – RS





**11.11.** Fica eleito o Foro da Comarca de Capão da Canoa, para dirimir todas as questões deste Convite, que não forem resolvidas por via administrativa ou por arbitramento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Capão da Canoa, 23 de dezembro de 2020.

**RAPHAEL MACHADO AYUB**  
**Secretário da Administração**

**Assessoria Jurídica**



Parte integrante da Carta Convite nº 031/2020.

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

Declaro sob as penas da Lei, para fins desta licitação, que a empresa \_\_\_\_\_ não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos do Inciso IV, art. 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações, bem como, comunicarei qualquer fato ou evento superveniente a entrega dos documentos de habilitação, que venha alterar a atual situação quanto á capacidade jurídica, técnica, regularidade fiscal e econômico-financeira.

Capão da Canoa, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Diretor, Sócio-Gerente ou equivalente



Parte integrante da Carta Convite nº 031/2020.

**ANEXO II**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.  
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ( ).

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

\_\_\_\_\_  
Representante legal

Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.



Parte integrante da Carta Convite nº 031/2020.

**ANEXO III**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006**

Para fins do disposto neste Edital, declaro, sob as penas da lei, que a licitante \_\_\_\_\_, cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa estabelecidos pela Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, em especial quanto ao seu art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

Local e Data,

\_\_\_\_\_  
Representante Legal ou Procurador do Licitante (nome e assinatura)

\_\_\_\_\_  
Contador da Licitante (nome, assinatura e nº CRC)

**DIREITO: Esta declaração deverá estar DENTRO DO ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTAÇÃO.**



Parte integrante da Carta Convite nº 031/2020.

**ANEXO IV**

**MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO**

A empresa \_\_\_\_\_, neste ato representada por seu(s) sócio-gerente (es), \_\_\_\_\_, abaixo assinado, credencia o Senhor \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, conferindo-lhe todos os poderes gerais necessários à prática de quaisquer atos relacionados com a Carta Convite nº **031/2020**, assim como os poderes específicos para rubricar toda a documentação e as propostas, emitir declarações, apresentar reclamações, impugnações ou recursos, desistir de prazos recursais, e assinar atas.

(local e data)

Assinatura da licitante (devidamente identificada por carimbo, datilografada ou digitação do nome e da qualificação).



Parte integrante da Carta Convite nº 031/2020.

## ANEXO V

### TERMO DE DESISTÊNCIA

A empresa abaixo assinada, participante da Carta Convite nº **031/2020** declara que, **habilitada**, não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitações que julgou os documentos de habilitação das empresas participantes, desistindo assim, expressamente, do direito de recurso e do prazo respectivo e concordando, em consequência, com o curso do procedimento licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de propostas das empresas licitantes habilitadas.

(local e data)

---

Assinatura

Nome do representante legal

Carimbo da empresa (com o CNPJ)

**Observação:** Buscando agilizar os procedimentos licitatórios, solicitamos a **gentileza** de nos enviar o presente Termo de Desistência a fim de procedermos, no mesmo dia, a abertura dos 2 (dois) envelopes – Habilitação e propostas de preços. O mesmo poderá ser anexado ao envelope nº 01 – Habilitação.